

PROGRAMA PRATO CHEIO

Secretaria de Desenvolvimento Social



Secretaria de Desenvolvimento Social

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

Subsecretaria de Assistência Social

Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes



SUMÁRIO

Apresentação5
1. Introdução6
1.1 A criação do Programa Cartão Prato Cheio
1.2 Conceitos Fundamentais
1.3 Objetivos do Programa Cartão Prato Cheio8
1.4 As vantagens do Cartão Prato Cheio
1.5 Critérios de elegibilidade
1.6 Critérios de prioridade
1.7 Atendimento socioassistencial
2. Contexto epidemiológico alimentar e nutricional no Brasil
3. Como a Política de Segurança Alimentar e Nutricional se relaciona com o Programa Cartão Prato Cheio
4. A importância da intersetorialidade na condução do Programa Cartão Prato Cheio
5. Oferta das ações de educação alimentar e nutricional ao público beneficiário do Programa Cartão Prato Cheio
 6. Acompanhamento das famílias beneficiárias no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social
6.1.1 Compete à Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS 18
6.1.2 Compete à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes – SUGIP
6.1.3 Compete à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN
6.2 O Sistema de Gestão do Programa Cartão Prato Cheio 19
6.2.1 Atendimento socioassistencial
6.2.2 Aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar 20
7. Fiscalização e Monitoramento do Programa Cartão Prato Cheio
8. Suporte – Gestão do Programa Prato Cheio
Roforôncias 24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BRB - Banco	de	Bras	ília
--------------------	----	------	------

CAISAN – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CAISAN-DF - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal

DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

EAN - Educação Alimentar e Nutricional

EBIA - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional

ENANI - Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

InSAN – Insegurança Alimentar e Nutricional

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

OMS – Organização Mundial de Saúde

PAPA/DF – Programa de Aquisição da Produção da Agricultura no DF

POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares

SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social

SEEC - Secretaria de Estado de Economia

SIDS – Sistema Integrado de Desenvolvimento Social

SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SISOB - Sistema de Controle de Óbito

SUAG - Subsecretaria de Administração Geral

SUBSAN – Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

SUBSAS - Subsecretária de Assistência Social

SUGIP – Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância



APRESENTAÇÃO

O Cartão Prato Cheio é um programa de provimento alimentar direto criado pelo Governo do Distrito Federal que integra as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e Assistência Social.

Nesse sentido, para apoiar os gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional elaborou este Guia do Programa Cartão Prato Cheio.

O documento aborda assuntos importantes que vão desde a criação do programa, passando pela a importância da equidade e da intersetorialidade na sua gestão.

Desejamos que este Guia contribua para o fortalecimento da gestão do Programa Cartão Prato Cheio.

Boa leitura!

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional



1. INTRODUÇÃO

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), compreendido como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, é reconhecido como um direito humano pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Para protegê-lo e promovê-lo, o Brasil instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). A LOSAN – Lei nº 11.346, de 2006 – regulamenta as políticas de promoção e acesso a alimentos saudáveis e à água, assim como de fomento à produção, à comercialização e ao consumo de alimentos oriundos da agricultura familiar.

Este conceito mais abrangente de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) também é evidente no conceito de alimentação saudável que é utilizado no Guia Alimentar para a População Brasileira. O conceito aborda "a relação entre alimentação e saúde, levando em conta nutrientes, alimentos, combinações de alimentos, refeições e dimensões culturais e sociais das práticas alimentares". Alimentação saudável se baseia no consumo e preparação culinária principalmente de alimentos *in natura* ou minimamente processados, com variedade e predominantemente de origem vegetal. O guia também enfatiza a utilização de alimentos produzidos pela agricultura familiar, de preferência orgânicos ou de base agroecológica.

O governo brasileiro promove o DHAA por meio de ações que combinam a transferência de renda a famílias e indivíduos em situação vulnerável, o apoio à produção sustentável, assim como a criação de redes de apoio à distribuição e ao acesso a alimentos.

No âmbito do Governo do Distrito Federal, cabe à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUBSAN), da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), contribuir, por meio de políticas públicas integradas e transversais, para que o DHAA seja respeitado, protegido, promovido e provido no Distrito Federal. Dentre as ações de acesso e garantia de alimentos, a SUBSAN fomenta processos educativos na perspectiva de estimular autonomia na escolha saudável e atua fortemente na articulação intersetorial com estímulo à participação social.

Um dos programas que contribuem para o DHAA é o Programa Cartão Prato Cheio. O Programa foi instituído pela Lei n° 7.009, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto n° 42.783 de 29 de dezembro de 2021 e normatizado pela Portaria n° 32 de, 11 de maio de 2022, que dispõe sobre o programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial.



1.1 A criação do Programa Cartão Prato Cheio

O Programa Cartão Prato Cheio foi instituído, por meio do Decreto nº 40.783 de 18 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 41.570, de 07 de dezembro de 2020, no qual as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Distrito Federal teriam acesso ao provimento alimentar direto, em caráter emergencial, por meio do repasse de subsídio financeiro, como forma de garantia do DHAA, haja vista a Pandemia da doença ocasionada pelo coronavírus 2019, Covid-19 (sigla em inglês para coronavirus disease 2019), com vistas a atender as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional (InSAN).

A execução do programa é de responsabilidade compartilhada entre a SUBSAN, Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) e a Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (SUGIP).

Ademais às normas citadas anteriormente, a SEDES, por meio da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reafirmou que a alimentação adequada é um direito humano. A garantia desse direito é fundamental, pois a alimentação e a nutrição adequadas são ingredientes básicos para o desenvolvimento do ser humano, garantindo a ele a realização de sua capacidade de produção, de sua cidadania e do seu bem-estar.

A equipe da assistência social deve identificar se uma família tem garantidas todas as condições de acesso aos alimentos básicos seguros e de qualidade, em quantidade suficiente, atendendo aos requisitos nutricionais, de modo permanente e sem comprometer outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, colaborando para o desenvolvimento integral dos indivíduos, que são os princípios de SAN.

1.2 Conceitos fundamentais

As equipes de trabalho devem observar os conceitos operacionais do Programa Cartão Prato Cheio, para que as informações coletadas tenham boa qualidade.

Conheça alguns conceitos fundamentais:

Família: todas as pessoas que moram no mesmo domicílio e dividem renda ou despesas.

Responsável Familiar (RF): deve ser um dos membros da família, preferencialmente mulher. O RF deve ter idade mínima de 16 anos. Essa pessoa é quem vai prestar as informações da família, que serão registradas no Sistema Integrado do Desenvolvimento Social (SIDS).

Representante Legal (RL): O RL é uma pessoa que não é integrante da família e, assim, NÃO pode ser considerada como Responsável Familiar, mas que



possui atribuição legal para representar, por meio de tutela, curatela ou guarda, uma determinada pessoa ou família que se deseja cadastrar. O RL deve ser instituído por previsão legal ou determinação judicial e deve garantir que as informações prestadas sobre a pessoa ou a família durante a entrevista são verdadeiras, tanto no ato da inclusão cadastral como durante atualização dos dados, sempre que houver mudanças nas informações da família.

Renda: é toda e qualquer remuneração recebida pela pessoa, seja de trabalho formal, informal ou de outras fontes. São considerados os rendimentos do trabalho, de aposentadoria, pensão, seguro-desemprego, auxílio-doença, salário-maternidade, doações regularmente recebidas pelas pessoas da família, entre outros. No Cartão Prato Cheio, considera-se a renda bruta, ou seja, o valor total da remuneração recebida sem descontos de impostos, contribuição à previdência social ou outros.

Esse conceito está subdividido em renda familiar mensal e em renda familiar mensal per capita (por pessoa).

Autodeclaração: Somente serão registradas no SIDS as informações que a família prestar. O servidor deve respeitar as declarações prestadas e preserválas integralmente. A família não é obrigada a apresentar comprovante de renda nem de residência, mas deve ser orientada sobre o compromisso de prestar informações verdadeiras, segundo preconiza a Lei nº 7.115/1983. A assinatura do RF ou RL, no final do formulário, é uma forma de responsabilização.

1.3 Objetivos do Programa Cartão Prato Cheio

- Contribuir com a superação da situação de InSAN;
- II. Conceder provimento alimentar direto, que permite o alívio imediato da situação de pobreza;

Também possui como objetivo atuar para garantir a SAN e ampliar a participação das famílias na rede de comércio local.

1.4 As vantagens do Cartão Prato Cheio

O acesso ao crédito para aquisição direta de gêneros alimentícios é a principal vantagem do programa. Este modelo de aquisição permite ao usuário a escolha de alimentos saudáveis, de sua preferência, para compor sua alimentação balanceada e saudável que atenda aos costumes e preferências de sua família.

O beneficiário ao escolher estabelecimentos comerciais alimentícios diversos (minimercados, padarias, restaurantes e supermercados) está promovendo a movimentação da economia local, gerando emprego e renda para aquela localidade.



Salienta-se que, a praticidade do cartão nominal, fornecido pela instituição bancária, aceito nos estabelecimentos cadastrados como fornecedores de gêneros alimentícios, facilita o dia a dia do usuário que pode optar por adquirir os alimentos na rede comercial mais próxima de sua residência, ampliando a comodidade de não precisar se utilizar de transporte público, favorecendo o planejamento econômico familiar.

1.5 Critérios de elegibilidade

O público elegível ao Programa Cartão Prato Cheio são as famílias registradas no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal ou no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SIDS) que possuem renda per capta igual ou inferior a meio salário mínimo, que estão em situação de InSAN e residem no Distrito Federal.

O Programa Cartão Prato Cheio consiste no repasse de subsídio financeiro direto, por meio de cartão nominal, pessoal e intransferível, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos usuários identificados como elegíveis ao programa, visando a aquisição direta de gêneros alimentícios, para garantia da SAN.

A Portaria n° 32, de 11 de maio de 2022, prevê ainda que:

- § 1º Considerando a dinâmica de solicitações e a disponibilidade orçamentária, fica autorizada a concessão de cesta básica in natura e cesta verde.
- § 2º O programa "Prato Cheio" e a concessão de cesta básica in natura poderão ter como complemento a cesta verde.
- § 3º A família beneficiada fará jus a apenas uma forma de provimento alimentar direto, não sendo cumulativo o recebimento do cartão "Prato Cheio" com a cesta básica in natura, ressalvado o primeiro mês de inclusão no programa.

O tempo de concessão do benefício é de 9 (nove) meses. Após o prazo citado, os beneficiários que ainda se encontrarem em situação de InSAN, deverão passar por novo atendimento socioassistencial para análise quanto à permanência da situação e realizar nova solicitação de acesso ao benefício.

1.6 Critérios de prioridade

São beneficiadas prioritariamente as configurações familiares de acordo com a seguinte ordem:

I - famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;



- II famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- III famílias com pessoas com deficiência;
- IV famílias com pessoas idosas;

V - população em situação de rua, com Plano Individual de Acompanhamento - PIA, em processo de saída de rua.

Respeitada a priorização acima prevista, a concessão do benefício seguirá ordem cronológica de solicitação, de acordo com a disponibilidade orçamentária mensal, conforme normatização prevista na Portaria n° 32/2022.

Ainda no tocante à priorização, conforme prevê a supra referida portaria, a Defesa Civil poderá, em situação de emergência, identificar as famílias que necessitem de atendimento e encaminhar à SEDES, que analisará cada caso.

1.7 Atendimento socioassistencial

As unidades socioassistenciais não realizam a verificação das informações apresentadas, uma vez que se deve prezar pelo acolhimento ao cidadão que procura os serviços assistenciais em situação de vulnerabilidade. Assim, conforme consta na Norma Operacional Básica do SUAS (2012, p.18), são princípios éticos da Assistência Social:

- I defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais:
- II defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

(...)

- VIII proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- IX garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;
- X reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda; (...)
- XV simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;
- XVI garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade.

Com isso, observa-se que o atendimento feito nas unidades socioassistenciais deve prezar pelo acolhimento digno, atencioso e desempenhar um papel protetivo e não investigativo e, embora o processo de averiguação das informações prestadas seja de grande importância para a transparência e moralidade do programa, é realizado em momento distinto do atendimento, uma vez que este não pode ter caráter de controle e fiscalização.



Ademais, a SEDES reforça a relevância do atendimento nas unidades socioassistenciais, uma vez que é nesse momento que o cidadão, em situação vulnerável, recebe a proteção estatal e dá início ao processo de recebimento de benefícios. Portanto, cabe ressaltar a importância do bom atendimento e da obrigação, por parte do servidor, de colher as informações necessárias e preencher o sistema com a máxima precisão das informações, já que o preenchimento inadequado implica em prejuízo no fornecimento do benefício.

2. Contexto epidemiológico alimentar e nutricional no Brasil

O Brasil enfrenta, no cenário nutricional, duas manifestações simultâneas da InSAN a desnutrição e a obesidade – denominada de dupla carga de má nutrição. Em geral, a dupla carga de má nutrição coexiste nas mesmas comunidades e, muitas vezes, no mesmo domicílio, o que requer uma atuação articulada e organizada entre os vários setores da sociedade para a reversão do quadro de InSAN na população.

Paralelamente, estima-se que a pandemia pela Covid-19 tenha aumentado drasticamente o número de pessoas em situação de insegurança alimentar a partir de 2020. Dados da pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) mostraram que, em relação à insegurança alimentar, 17% dos brasileiros declararam que, desde o início da pandemia, alguém do domicílio havia deixado de comer por falta de dinheiro para aquisição de alimentos – proporção que representa aproximadamente 27 milhões de brasileiros maiores de 18 anos.

Ainda, segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF (2017-2018) sobre SAN, o Brasil teve um aumento expressivo no estado de insegurança alimentar nos três níveis de classificação conforme mostra o histórico desse registro. A POF 2017-2018 avaliou 68,9 milhões de domicílios particulares permanentes no Brasil dos quais 63,3% estavam em situação de segurança alimentar. No entanto, a insegurança alimentar (IA) estava presente em 36,1% dos domicílios sendo 24% em IA leve, 8,1 % em IA moderada e 4,6% em IA grave.

O percentual de IA grave significa afirmar que em 3,2 milhões de domicílios, seus moradores, inclusive as crianças, passaram por privação alimentar e em alguma medida viveram a experiência da fome.

Considerando o cenário epidemiológico brasileiro, os investimentos na área de SAN tornam-se ainda mais essenciais, sendo de extrema importância a vigilância alimentar e nutricional, a promoção da saúde, com ênfase nas práticas alimentares adequadas e saudáveis, no cuidado integral com ações de prevenção, tratamento e no cuidado dos agravos decorrentes da má alimentação e da articulação de ações intersetoriais que promovam e garantam a SAN no território nacional.



3. Como a Política de Segurança Alimentar e Nutricional se relaciona com o Programa Cartão Prato Cheio

Em setembro de 2006, foi promulgada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, Lei n° 11.346), que representa a consagração de uma concepção abrangente e intersetorial de SAN, reafirma os princípios do DHAA e cria o SISAN. Este Sistema tem sua gestão integrada através da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), numa compreensão de que a SAN deve ser transversal às ações das demais áreas de atuação dos governos, com destaque à participação social.

Essa característica intersetorial do SISAN rompe com o isolamento dos setores e a inclui num outro horizonte político, trabalhando institucionalmente a intersetorialidade e assim tornando as políticas públicas mais eficazes, resolutivas, que de fato atendam às necessidades da população e que podem afetar positivamente a saúde e a qualidade de vida destes indivíduos.

Portanto, é por intermédio do SISAN que o DHAA deve ser garantido e, neste contexto Programa Cartão Prato Cheio está inserido, ao articular os diversos setores (saúde, educação e assistência social), com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação, promovendo a SAN e contribuindo para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável, em situação de pobreza ou extrema pobreza, sujeitas à fome.

4. A importância da intersetorialidade na condução do Programa Cartão Prato Cheio

Inúmeros desafios têm sido enfrentados para articulação intersetorial no âmbito da política de SAN, os quais remontam às iniciativas de ações governamentais instaladas desde o Comissariado de Alimentação Pública, datada de 1918 e outras que se apresentaram posteriormente para a construção de uma política de âmbito nacional, integrada por diferentes instituições e ministérios, como por exemplo do primeiro Plano Nacional de Alimentação e Nutrição (1952). A intersetorialidade já se configurava como questão estratégica uma vez a política envolvia ações referentes à produção, comercialização, abastecimento, acesso e consumo dos alimentos. Contudo, sua operacionalização sempre foi bastante complexa, uma vez que os ministérios potencializavam a utilização setorial dos recursos (BURLANDY, 2009).

Ainda segundo Burlandy (2009), os mecanismos institucionais de coordenação das ações de alimentação e nutrição foram instituídos ao longo de décadas, na forma de programas e projetos, muitos ainda existentes. Merece destaque a primeira Conferência Nacional de SAN, realizada em 1994, que se mostrou capaz de configurar como um projeto integrador de ações setoriais se caracterizando como eixo estratégico, à época, de um novo modelo de desenvolvimento nacional. Por ocasião da III Conferência Nacional de SAN, em



2007, são demonstrados os avanços realizados na incorporação da política de SAN na agenda pública no país e sua contribuição para a integração de ações de intersetorialidade. Portanto, o desafio é grande quando se trabalha na perspectiva de promoção da intersetorialidade, uma vez que requer a convergência de diferentes mecanismos, processos e instrumentos institucionais. Considerando que a política de SAN é supra setorial, envolve ações de subsistemas com estruturas institucionais próprias e robustas, requerendo não apenas articulações federais, como também estaduais e municipais, o que remete a uma complexidade ainda maior.

A governança de políticas voltadas para problemas complexos, como os da área de SAN, exige o envolvimento de diferentes órgãos e áreas. Nesse sentido, a reflexão conceitual sobre intersetorialidade associada à governança é de extrema relevância para adoção de estratégias adequadas ao alcance da SAN desejada.

Então, de acordo com Magalhães (2018), a intersetorialidade resulta da articulação estratégica focada na convergência de iniciativas e integração de recursos gerenciais, financeiros e humanos com o propósito de reconfigurar o padrão usualmente segmentado das agências públicas. Na área da saúde, a intersetorialidade contribui para o alcance de resultados e mudanças sustentáveis e equitativas.

No âmbito do SISAN no Distrito Federal foi instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-DF, por meio do Decreto n° 33.142, de 19 de agosto de 2011, com a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal afetos à área de SAN.

Inúmeras são as competências previstas da CAISAN-DF, tais como: elaboração, revisão, coordenação e execução da Política e do Plano Distrital de SAN; monitoramento e avaliação integrados quanto à destinação e aplicação de recursos nas ações e programas de interesse da SAN no plano plurianual (PPA) e nos orçamentos anuais; fomento à criação e implementação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no âmbito das políticas públicas com interface com a SAN, em parceria com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT; implantação, implementação e manutenção do sistema de monitoramento da realização do DHAA no Distrito Federal (DF); produção e análise de dados e divulgação de informações de avaliação e monitoramento das ações de SAN, produção de relatórios de gestão anual do SISAN-DF, dentre outras.

A composição colegiada da CAISAN-DF conta com a participação de áreas consideradas fundamentais para configurar o SISAN de forma tão alinhada quanto necessária à garantia do DHAA, tais como Agricultura, Abastecimento e Assistência Técnica e Extensão Rural; Saúde; Educação; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Direitos Humanos; Igualdade Racial; Planejamento e Orçamento; Relações Governamentais e com Movimentos Sociais; Assistência



Social; Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Assuntos Fundiários, além de outras áreas afetas à Política de SAN, que podem ser convidadas a participar.

A intersetorialidade representada nesta configuração visa garantir que as contribuições das áreas participantes permitam que o Programa Cartão Prato Cheio seja amparado nos aspectos basilares, para que seja executado com eficácia e eficiência.

Merecem destaque algumas iniciativas importantes que visam intersetorialidade para consecução do programa, as quais dizem respeito às rotinas de encaminhamento de mensagens por SMS, realizado pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, que têm o caráter de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), para que os beneficiários sejam orientados com relação às melhores escolhas alimentares e cuidados para promoção e prevenção em saúde, bem como da parceria estabelecida com a Secretaria de Estado da Agricultura, por meio dos contratos firmados para aquisição de cestas verdes por meio de chamamento público, optando por produção da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF, em complementação ao programa.

Cabe ainda destacar que o programa envolve subsecretarias da SEDES com funções específicas. A SUBSAS, que inicia o atendimento aos usuários e identifica a situação de InSAN; a SUGIP, que realiza o suporte e compilação de dados dos usuários no SIDS v2.0, cujas informações e dados garantem este auxílio às famílias, inclusive os referentes ao pagamento, que são extraídos do sistema de informação e, por esta razão, é fundamental que este sistema seja cuidadosamente alimentado e atualizado, de acordo com as mudanças e alterações na dinâmica familiar pelas unidades socioassistenciais e a SUBSAN, responsável pela gestão do Programa. Devido a participação das subsecretarias da SEDES, a responsabilidade da execução e gerenciamento é compartilhada.

Ademais, o agente operacionalizador do crédito, o Banco de Brasília – BRB, possui a responsabilidade de disponibilizar e garantir o benefício pecuniário ao usuário, além de prestar todas as informações necessárias sobre as operações bancárias. Além disso, é responsável por confeccionar, carregar/recarregar os cartões, restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios, além de prestar informações e disponibilizar dados do programa mediante solicitação da SEDES no Distrito Federal.

5. Oferta das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) ao público beneficiário do Programa Cartão Prato Cheio

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS, 2019), atualmente mais da metade dos adultos apresenta excesso de peso (60,3%), o que representa 96



milhões de pessoas, com prevalência maior no público feminino (62,6%) que no masculino (57,5%). Já a condição de obesidade atinge 25,9% da população, alcançando 41,2 milhões de adultos, também com distribuição maior em mulheres (29,5%) que em homens (21,8%). Um em cada cinco adolescentes com idades entre 15 e 17 anos estava com excesso de peso (19,4%) e 6,7% estavam com obesidade.

A prevalência de excesso de peso estimada para a população de 20 anos ou mais de idade aumentou continuamente ao longo de quatro pesquisas populacionais (POF 2002-2003, POF 2008-2009, PNS 2013 e PNS 2019) em ambos os sexos (de 43,3% para 60,0% entre os homens e de 43,2% para 63,3% entre as mulheres), sendo um pouco mais acentuada entre as mulheres a partir da PNS 2013, quando tal prevalência ultrapassou a dos homens. O comportamento da prevalência de obesidade ao longo dos 17 anos decorridos entre a POF 2002-2003 e a PNS 2019, por sua vez, foi similar ao da prevalência de excesso de peso, ou seja, aumentou gradativamente, porém de modo mais acentuado, chegando, em 2019, a superar o dobro dos valores registrados em 2002-2003, tanto entre os homens (de 9,6% para 22,8%) quanto entre as mulheres (de 14,5% para 30,2%).

Entre as crianças menores de 05 anos a deficiência de vitaminas e outros nutrientes essenciais atinge pelo menos uma em cada duas crianças e quase duas em cada três crianças entre 6 meses e 2 anos não recebem os alimentos de que precisam. Essa carência, além de colocar em risco seu desenvolvimento físico, provoca dificuldades de aprendizagem, baixa imunidade, aumento de infecções e, em muitos casos, pode levar à morte.

Por outro lado, há cerca de 40 milhões de crianças menores de 5 anos de idade com excesso de peso, que corresponde a sobrepeso e obesidade. Na América Latina e no Caribe, o UNICEF, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Banco Mundial estimam que 7,5% das crianças menores de 5 anos, o que corresponde a cerca de 4 milhões de crianças, apresentavam excesso de peso em 2020 – índice maior do que a média global, que é de 5,7%.

De acordo com o Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI), realizado em 2019 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, 10% das crianças brasileiras menores de cinco anos estavam com excesso de peso e 3% estavam com obesidade. Os dados da pesquisa mostraram que as maiores prevalências de excesso de peso foram encontradas nas regiões Sul (11,9%), Sudeste (10,5%) e Nordeste (10,4%), enquanto as regiões Norte (7,9%) e Centro-Oeste (7,0%) apresentaram as menores prevalências.

Isso se deve principalmente à mudança de estilo de vida e aos hábitos alimentares com destaque para o consumo cada vez maior de alimentos ultraprocessados, à dificuldade de acesso a alimentos saudáveis e ao sedentarismo.

De acordo com a POF 2017-2018, realizada pelo IBGE, 36,7% dos domicílios particulares do país apresentavam algum grau de insegurança alimentar, ou



seja, de privação de alimentos, atingindo todos os membros da família. A maior vulnerabilidade à restrição alimentar está presente nos domicílios onde residem crianças e/ou adolescentes – 5,1% da população de 0 a 4 anos de idade e 7,3% de 5 a 17 anos conviviam com insegurança alimentar grave, proporção que diminui conforme aumenta a faixa etária.

Tendo em vista o contexto apresentado e o fato de que o Programa Cartão Prato Cheio concede crédito mensal para aquisição de gêneros alimentícios às famílias em situação de InSAN, visando contribuir com a garantia ao DHAA, a oferta de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) se faz necessária, uma vez que o comportamento alimentar da população é influenciado tanto pelas escolhas pessoais, como por aspectos sociais, culturais e comportamentais, estando fortemente interligado a fenômenos sociais, entre eles a pobreza e a exclusão social, além da qualidade e do acesso à informação.

Neste sentido, à medida que ações de transferência de renda, promovem independência financeira e auto sustentabilidade das famílias e indivíduos assistidos no DF, as ações educativas devem ser intensificadas para que esse público tenha condições e autonomia para produzir, selecionar e consumir os alimentos de forma mais adequada, com o propósito na redução da InSAN.

Cabe ao Estado, portanto, promover, prover e proteger a saúde dos indivíduos, fazendo-se necessária a integração das práticas de EAN com os programas de acesso ao alimento no DF, fundamentadas nos princípios da educação e dos saberes populares contemplando, dessa forma, o desenvolvimento de habilidades pessoais e autonomia para escolhas alimentares mais adequadas, devendo ser orientados, prioritariamente, quanto aos importantes aspectos preconizados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

A SUBSAN desenvolve ações de EAN de forma integrativa por meio das atividades realizadas no âmbito dos diversos equipamentos públicos existentes, tais como:

- Restaurantes comunitários, nos quais são realizadas ações junto aos funcionários envolvidos no processo produtivo de refeições, bem como também são destinadas atividades voltadas aos usuários dos serviços prestados;
- Unidades socioassistenciais, nas quais são desenvolvidas atividades que visam sensibilizar a comunidade atendida, para que tenham condições e autonomia para produzir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada, reduzindo gradativamente a InSAN. Vale ressaltar que as unidades podem se utilizar do email (<u>pratocheiogestores@sedes.df.gov.br</u>) para apresentar sugestões de atividades de EAN que consideram importante serem desenvolvidas junto ao público usuário do programa.
- Unidades de Acolhimento também são atendidas com ações de EAN, pois ainda que a permanência dos assistidos seja temporária, todas as atividades que possam favorecer a adoção de hábitos que visem



a promoção e prevenção em saúde são de extrema relevância para o estabelecimento de um estilo de vida mais saudável.

Adicionalmente, rotinas de encaminhamento de mensagens por SMS, realizado pela SEEC, têm o caráter de ação de EAN, na medida que os beneficiários são orientados com relação às melhores escolhas alimentares e cuidados para promoção e prevenção em saúde.

6. Acompanhamento das famílias beneficiárias no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social

Uma atividade de extrema relevância diz respeito ao registro de dados e informações das famílias. As unidades de atendimento aos usuários são os principais agentes que prezam pela qualidade do registro de informações inseridas no SIDS v2.0. Todas as informações e dados que garantem este auxílio às famílias, inclusive os referentes ao pagamento, são extraídos do sistema de informação, por isso é fundamental que este sistema seja cuidadosamente alimentado e atualizado de acordo com as mudanças e alterações na dinâmica familiar pelas unidades socioassistenciais.

Neste sistema, o servidor da unidade de assistência social realiza o requerimento de concessão do provimento alimentar de caráter emergencial e acompanha os processos de liberação ou indeferimento do auxílio. É fundamental que os profissionais insiram no sistema de informação todas as evoluções de atendimento das famílias, incluindo suas avaliações pela concessão ou não deste benefício.

Após o atendimento socioassistencial e a respectiva inclusão dos dados do usuário no SIDS o sistema calcula a renda per capita familiar, verifica se algum membro familiar está ativo no Programa Cartão Prato Cheio, e checa se o CPF é válido. Caso as checagens feitas não apontem nenhum erro, sobretudo se a família não está ativa no programa, e nem está aguardando a inserção no programa e se a renda per capita está abaixo de meio salário mínimo, o pedido é inserido em uma fila virtual para inserção no programa.

Inicialmente, ocorre a identificação de pessoas beneficiárias cuja renda encontra-se acima do estabelecido pelo Decreto nº 42873/2021: até meio salário mínimo per capita, e a verificação do parecer do especialista em assistência social justificando a concessão do benefício.

Assim, caso se verifique que os critérios de renda estão acima do permitido por lei, é feita a suspensão do pagamento ou a não inclusão na lista de beneficiários do programa e informa-se às unidades socioassistenciais para que estas entrem em contato com a família, para orientações a respeito do não recebimento do benefício.



Vale destacar que a certificação de autenticidade das informações apresentadas pelas famílias é de fundamental importância para o funcionamento adequado do programa.

6.1 Competências e responsabilidades das Subsecretarias da SEDES na execução e na gestão do Programa Cartão Prato Cheio

6.1.1 Compete à Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS

- Identificar, cadastrar e manter o cadastro das famílias em situação de InSAN do Distrito Federal no Cadastro Único ou no SIDS;
- II. Realizar o atendimento socioassistencial da família;
- III. Registrar as informações da família atendida no SIDS;
- IV. Realizar o requerimento de concessão do provimento alimentar de caráter emergencial;
- V. Acompanhar os processos de liberação ou indeferimento do provimento alimentar de caráter emergencial no SIDS; e
- VI. Registrar as evoluções de atendimento das famílias, incluindo suas avaliações pela concessão ou não do provimento alimentar de caráter emergencial

A assistência social tem como princípio a autodeclaração do indivíduo por compreender que a situação socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade social é algo extremamente inconstante, que varia dentro de um espectro de diversas formas de trabalho e obtenção de renda, na sua maioria das vezes desprotegidas, o que impossibilita qualquer verificação formal (Lei nº 7.115/1983).

6.1.2 Compete à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes - SUGIP

- I. Extrair os dados do SIDS para a elaboração das listas das famílias beneficiárias;
- II. Integrar as informações entre as bases de dados SIDS e Banco de Brasília:
- III. Gerir e compilar os dados relativos aos pedidos de cesta emergencial; e
- IV. Atualizar no SIDS com as informações de concessão do benefício as famílias beneficiárias

6.1.3 Compete à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN

Realizar ações de gestão e execução do Programa Cartão Prato Cheio;



- II. Promover ações de educação alimentar e nutricional com os beneficiários, em parceria com a Subsecretaria de Assistência Social; e
- III. Promover ações de gestão intersetorial em âmbito distrital;

6.2 O Sistema de Gestão do Programa Cartão Prato Cheio

A concessão do provimento alimentar em questão tem como critério o requerente estar inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal ou no Sistema Integrado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SIDS, ou seja, a concessão implica manuseio de sistemas informatizados. Então, é imprescindível que o profissional de assistência social tenha acesso a equipamentos de informática com internet e aos sistemas Cadastro Único (v.7) e SIDS (v. 2.0).

O SIDS fica hospedado na plataforma de sistemas (http://sistemas.sedestmidh.df.gov.br/gss/). Nele são registrados a análise do profissional de assistência social sobre as necessidades sociais da família, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional (EBIA) e documentação civil básica dos membros da família.

6.2.1 Atendimento socioassistencial

O atendimento socioassistencial é compreendido como ação imediata de prestação ou oferta de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou território, podendo viabilizar acesso a programas, benefícios e/ou outros serviços.

Compõem o atendimento socioassistencial: atualização do cadastro SIDS, aplicação da escala EBIA, a depender do resultado da EBIA e considerando outras fontes de informação que constatam a situação de insegurança alimentar, checa-se o valor da renda familiar per capita e a unidade federativa de residência, realiza-se o preenchimento de requerimento no sistema para conceder auxílio do Programa Cartão Prato Cheio (cartão e/ou cesta básica). Na sequência, informa a família sobre os meios para tomada de conhecimento quando do pagamento/entrega do auxílio.

Após a unidade realizar a acolhida, o cadastro e o registro da entrevista socioassistencial no SIDS para detecção da situação de InSAN, esses dados são consolidados pela SUGIP e encaminhados a SUBSAN.

A SUGIP elabora a lista de pessoas que solicitaram o benefício, a partir do SIDS e envia a SUBSAN para a solicitação de pagamento pelo Banco de Brasília (BRB).

O SIDS deve ser cuidadosamente utilizado para inserir as informações de toda a família, da seleção e da contemplação das famílias no Programa Cartão Prato



Cheio. Neste sistema, o servidor da unidade de assistência social realiza o requerimento de concessão do provimento alimentar de caráter emergencial e acompanha os processos de liberação ou indeferimento do benefício. É fundamental que os profissionais insiram no sistema de informação todas as evoluções de atendimento das famílias, incluindo suas avaliações indicando a concessão ou não deste benefício.

Nesse sentido, o profissional da assistência social é o responsável pelo recebimento da demanda do indivíduo ou família que procura a unidade, bem como pela condução do atendimento socioassistencial.

Ademais, vale frisar que as atualizações realizadas no Cadastro Único sejam refletidas no SIDS, de tal maneira que as informações consideradas fundamentais para a concessão, manutenção e cessação do benefício concedido aos usuários do programa, estejam compatíveis com a realidade social do público assistido e sirvam de parâmetros que permitam o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Programa Cartão Prato Cheio.

6.2.2 Aplicação da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

A InSAN ocorre quando há violação do DHAA que, no contexto familiar, manifesta-se de forma progressiva, desde a apreensão quanto à disponibilidade futura de comida até a ocorrência da fome.

Na observação das condições da família para a promoção da alimentação adequada de suas crianças, a insegurança alimentar apresenta-se de diferentes maneiras: desde uma situação de ansiedade, preocupação ou medo de que o alimento venha a faltar em função da escassez de recursos para sua compra; até a falta real de alimentos no domicílio, colocando em risco a saúde e o bemestar das pessoas.

Desta forma, a análise da situação de InSAN das famílias e das crianças nela presentes, é fundamental para identificar e planejar estratégias adequadas de correção das carências.

Muitas vezes, as políticas, ações e potencialidades presentes no próprio território podem ser mobilizadas, em estratégias de ações intersetoriais para solucionar questões relativas à InSAN.

O primeiro passo é a identificação das condições de vulnerabilidade de uma família com relação à fome e a ocorrência de situações de InSAN.

Neste sentido, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), disponível no formulário que será aplicado com as famílias, é um instrumento que pode auxiliar equipes de visitadores e supervisores na identificação de ocorrências de InSAN, para apoiar as famílias na busca de superação de problemas que possam impactar no crescimento e desenvolvimento das crianças.



A EBIA consiste em um método para avaliação direta da segurança alimentar, validada para a população brasileira, sendo indicador sensível para detectar famílias em risco de insegurança alimentar.

Após a aplicação das questões da EBIA, que considera a percepção da experiência no domicílio nos últimos 90 dias, a Escala indica para segurança alimentar ou um dos seguintes graus de insegurança alimentar vivida pelas famílias, conforme quadro 1.

Quadro 1 - Descrição dos graus de segurança alimentar e de insegurança alimentar

SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	DESCRIÇÃO
Segurança alimentar	A família/domicílio tem acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
Insegurança alimentar leve	Preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.
Insegurança alimentar moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação, resultante da falta de alimentos entre os adultos.
Insegurança alimentar grave	Redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio.

Fonte: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota Técnica DA/SAGI/MDS nº 128/2010: Relatório da Oficina Técnica para análise da Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar. Brasília: SAGI/DA, 30/08/2010.

Para a interpretação da EBIA, considera-se seguro somente o domicílio em que não há resposta afirmativa a nenhum item (total = 0) e inseguro aquele em que houve resposta afirmativamente em pelo menos um item (total = 1 ou mais).



Quadro 2 - Pontos de corte para domicílios com menores de 18 anos

SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PONTOS DE CORTE PARA DOMICÍLIOS COM MENORES DE 18 ANOS
Segurança alimentar	0
Insegurança alimentar leve	1 – 5
Insegurança alimentar moderada	6 – 9
Insegurança alimentar grave	10 – 14

Fonte: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Nota Técnica DA/SAGI/MDS nº 128/2010: Relatório da Oficina Técnica para análise da Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar. Brasília: SAGI/DA, 30/08/2010.

Quadro 3 - Escala EBIA - 8 perguntas

QUESTÕES	SIM OU NÃO
1 - Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio tiveram a preocupação de que os alimentos acabassem antes de poderem comprar ou receber mais comida?	
2 - Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que os moradores deste domicílio tivessem dinheiro para comprar mais comida?	
3 - Nos últimos três meses os moradores deste domicílio ficaram sem dinheiro para ter uma alimentação saudável e variada?	
4 - Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio comeram apenas alguns poucos tipos de alimentos que ainda tinha, porque o dinheiro acabou?	
5 - Nos últimos três meses, algum morador deixou de fazer alguma refeição, porque não havia dinheiro para comprar a comida?	
6 - Nos últimos três meses, algum morador comeu menos do que achou que devia, porque não havia dinheiro para comprar comida?	
7 - Nos últimos três meses, algum morador sentiu fome, mas não comeu, porque não tinha dinheiro para comprar comida?	

8 - Nos últimos três meses, algum morador teve apenas uma refeição ao dia ou ficou um dia inteiro sem comer, porque não havia dinheiro para comprar comida?

7. Fiscalização e monitoramento do Programa

Cabe à SUBSAN a apuração de denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do programa, que realizará uma análise preliminar a partir das informações prestadas pelo usuário e de informações constantes em bancos de dados de órgãos oficiais. Uma vez constatados indícios de irregularidade, a SUBSAN tomará as providências necessárias para abertura e instrução do processo fiscalizatório.

Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidade, procederá a busca ativa dos usuários, que serão notificados para prestação de esclarecimentos por uma das vias, na seguinte ordem: contato telefônico, SMS, unidade socioassistencial e rede bancária.

O servidor deve se atentar aos normativos legais para análise de concessão do benefício ao requerente e, concomitantemente, orientar corretamente o usuário em situações de perda/suspensão do benefício, como por exemplo: falecimento do titular do cartão, mudança de unidade federativa, desistência voluntária, etc.

8. Suporte - Gestão do Programa Prato Cheio

Em caso de dúvida, você pode entrar em contato com a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do pratocheio@sedes.df.gov.br ou dos telefones (61) 3773-7279 ou 3773-7276



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Emenda constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm> Acesso em: 05 de set. 2022.

BRASIL. **Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 12 de ago. 2022.

BURLANDY, Luciene. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2009, v. 14, n. 3 [Acessado 1 setembro 2022], pp. 851-860. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000300020. Epub 15 jun. 2009. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000300020.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.570, de 07 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a forma de execução de programas de segurança alimentar e nutricional em caráter emergencial. Disponível em:

. Acesso em: 12 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 85, de 15 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Decreto 41.570/2020, que altera o artigo 19 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bb63e15df2024a87b0c561242b96dbd6/sedes-prt-85-2020.html>. Acesso em: 12 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n°4.601 de 14 de julho de 2011.** Institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF sem Miséria" e dá outras providências. Disponível em:

. Acesso em: 15 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011.**Regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011. Disponível em:
http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69851/exec_dec_33329_2011.html#:~:tex t=DECRETO%20N%C2%BA%2033.329%2C%20DE%2010,Mis%C3%A9ria%2



<u>C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias</u>>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n° 7.009 de 17 de dezembro de 2021**. Institui o programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id norma=31975f014e7 e4c8f82e0848abc555dd4#:~:text=Institui%20programa%20de%20provimento% 20alimentar,emergencial%2C%20denominado%20Cart%C3%A3o%20Prato%2 0Cheio>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 42.783, de 29 de dezembro de 2021.**Regulamenta a Lei nº 7.009, de 17 de dezembro de 2021. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7535b22c3f9549fc813f7440a7aa1311/execdec 42873 2021.html>. Acesso em: 12 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria n° 14, de 06 de maio de 2021.** Regulamenta o Decreto n° 41.570/2021, que altera o artigo 19 do Decreto n° 33. 329, de 10 de novembro de 2011, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/758a48d916a24d0fbb7978b0e7052ccc/Portaria_14_06_05_2021.html. Acesso em: 15 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria n° 52, de 30 de dezembro de 2021**. Regulamenta o Decreto n° 42.873, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial. Disponível em: <

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73a867ec5b88484aaae489fbc4d53d39/Portaria 52 30 12 2021.html> Acesso em: 12 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 32, de 11 de maio de 2022.** Regulamenta o Decreto 42.873/2021, para dispor sobre concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4d089f3fe81e443dbf7ed2441815ec0f/Portaria 32 11 05 2022.html>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 35, de 24 de maio de 2022**. Regulamenta o procedimento de fiscalização do Programa Cartão Prato Cheio. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id norma=e2d889935b9 5422eb3d42b39c82fe287>. Acesso em: 12 de ago. 2022.

IBGE, **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003**: análise da segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento - Rio de Janeiro: IBGE, 2004.

. Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009: análise da
segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento
- Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
. Pesquisa de Orcamentos Familiares 2017-2018: análise da

segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.



Pesquisa Nacional de Saúde: 2013: acesso e utilização dos serviços
de saúde, acidentes e violências: Brasil, grandes regiões e unidades da
federação / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento – Rio de Janeiro:
IBGE, 2015. 100 p.
Paguina Nacional de Caúda: 2010: parcepeão de estado de esúdo
Pesquisa Nacional de Saúde: 2019: percepção do estado de saúde,
estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal: Brasil e grandes regiões /

Magalhães, Rosana. Governança, redes sociais e promoção da saúde: reconfigurando práticas e institucionalidades. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2018, v. 23, n. 10 [Acessado 1 setembro 2022], pp. 3143-3150. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.15872018>. ISSN 1678-4561. https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.15872018.

Moraes, Verena Duarte, Machado, Cristiani Vieira e Magalhães, Rosana. Governança e coordenação intersetorial de políticas públicas: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Saúde em Debate** [online]. 2021, v. 45, n. 130 [Acessado 1 setembro 2022], pp. 575-589. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-1104202113002. Epub 18 Out 2021. ISSN 2358-2898. https://doi.org/10.1590/0103-1104202113002.